



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena - MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 149/2.005

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER FUNCIONARIO AO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder funcionário no cargo de recepcionista junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Nova Santa Helena. .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da cedência ora autorizada, serão contabilizados a conta específica do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de abril de 2005.


ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE